

**PARECER Nº 265/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/2001.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa a tornar obrigatória a concessão de descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências.

Alega o Nobre Autor do projeto, em sua justificativa, que a iniciativa tem por fulcro aumentar o estoque de sangue nos hemocentros do Município.

Em que pesem os meritórios propósitos do Autor, o projeto não deve prosperar. Do ponto de vista médico, o doador de sangue não tem necessidade do tempo de repouso proposto após a doação. Como já foi salientado, o presente projeto tem por objetivo, apenas, oferecer um benefício aos servidores públicos que doarem sangue, visando a aumentar o estoque nos hemocentros.

De outra parte, além de nos parecer desnecessário o período de 72 (setenta e duas) horas para descanso, o projeto em tela não prevê a periodicidade de sua concessão, permitindo ao servidor que doe sangue com frequência inferior a 60 (sessenta) dias, o que poderia ser prejudicial à sua saúde.

Já consagra a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 473, inciso IV, que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

A doação de sangue deve ser feita sempre de forma voluntária e o projeto em tela, ao nosso ver, afasta este caráter de voluntariedade ao conferir ao servidor público descanso maior que aos trabalhadores em geral.

Os conhecimentos médicos, a prática e o bom senso mostram que a solução para o grave problema dos baixos estoques de sangue nos hemocentros está na realização de campanhas educativas e na conscientização da população sobre o tema e não na troca de sangue por descanso.

Aliás, o Poder Executivo está justamente criando o Hemocentro Municipal, com dinâmica diversa da Fundação Pró-Sangue, que é fundação privada de apoio ao Estado, a fim de solucionar o problema em questão.

Ressalte-se, ademais, que o descanso ora proposto poderá acarretar prejuízo à prestação dos serviços públicos municipais.

Pelo exposto, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do projeto de lei em tela. Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/04/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Carlos Neder - Relator

Claudio Fonseca

Erasmus Dias

Myryam Athie

Vicente Cândido